



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEI Nº 1.774 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023	2
LEI Nº 1.775 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023	4
PORTARIA Nº 653, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.....	6
PORTARIA Nº 654, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.....	7
COMUNICADO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02	8
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 135/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.....	8
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023.....	8
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	9
EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA	10
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2023	11
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2023	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 041/2023	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2023	13
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2023	14
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 044/2023	14
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2023	15
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	16
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023	16



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.774 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA "NOTA MISSALENSE", POR MEIO DO QUAL HÁ IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DENOMINADO "SUA NOTA TEM VALOR" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Instituir o Programa **"NOTA MISSALENSE"**, com o objetivo principal de implantar o projeto denominado **"SUA NOTA TEM VALOR"**.

Art. 2º - O projeto **"SUA NOTA TEM VALOR"** consiste em incentivo às atividades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços por ações diretas ou indiretas de conscientização junto aos estabelecimentos comerciais e também com os próprios consumidores deste Município de Missal/PR a partir da emissão de notas fiscais de todas as operações realizadas.

Parágrafo único: O Município de Missal objetiva, com a emissão das notas fiscais, o aumento de arrecadação da Receita.

Art. 3º - Na implantação e desenvolvimento de ações diretas ou indiretas de conscientização, o Município poderá firmar convênios com associações de classes das atividades nominadas no art. 2º da presente Lei, além de realizar campanhas de divulgação e demais atividades para publicidade.

Art. 4º - A Operacionalização e gestão do Programa **"NOTA MISSALENSE"** e do Projeto **"SUA NOTA TEM VALOR"** ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças de Missal.

Art. 5º - O desenvolvimento do Projeto **"SUA NOTA TEM VALOR"** se dará por meio da distribuição de cupons aos solicitantes das notas fiscais, nos termos desta Lei, os quais servirão como instrumento de habilitação para o sorteio de prêmios diversos.

§ 1º - O sorteio de prêmios diversos servirá como contrapartida ao cumprimento do objeto da presente Lei Municipal.

§ 2º - O Projeto **"SUA NOTA TEM VALOR"**, do Programa **"NOTA MISSALENSE"** terá vigência até dezembro de 2024;

§ 3º - Os prêmios, a forma de sorteio, datas e as demais diretrizes específicas referentes ao projeto deverão ser estabelecidas por meio de Ato específico do Poder Executivo do Município de Missal.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Municipal nº 1.638/2021, a qual trata do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, assim como na Lei Municipal nº 1.693/2022 (LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias):



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Programa “**NOTA MISSALENSE**”;

II – Execução do Projeto “**SUA NOTA TEM VALOR**”.

Parágrafo único: A meta do projeto consiste no aumento da arrecadação de Receita deste Município de Missal, o qual entrará em vigor no corrente ano e será desenvolvido até 2024.

Art. 7º - Fica estabelecido, para o fim do cumprimento do Projeto, o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para o exercício financeiro de 2023 e o valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o exercício financeiro de 2024.

Art. 8º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Especial para suprir as despesas decorrentes da presente Lei para o exercício financeiro corrente, conforme segue:

04.000 – SECRETARIA DE FINANÇAS

04.001 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA

04.123.0004-2-103 – NOTA MISSALENSE

0775 – 3390.31.00 – 000 – Premiações Cult. Artísticas, Cient. Desp. e Outras.....R\$20.000,00

Art. 9º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior será utilizado o superávit do balanço de 2022 da fonte abaixo relacionada de acordo com o previsto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64:

Superávit do Balanço:

Fonte 000 – Recursos Livres..... R\$ 20.000,00

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar as diretrizes da aplicação do projeto e regulamentação da presente Lei por meio de Decreto.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.775 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA EM CASA, NO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Farmácia em Casa, com o objetivo de encaminhar medicamentos de uso contínuo prescritos em tratamento regulares diretamente à residência das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida e aos usuários de oxigênio terapia domiciliar portadoras de doenças crônica usuárias do SUS - Sistema Único de Saúde.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência motora toda aquela que por motivo de idade avançada, lesão, deformidade ou enfermidade congênita ou adquirida de caráter permanente, devidamente avaliada, desde que tal deficiência, comprovadamente:

I - Dificulte a locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recursos dos meios de compensação, nomeadamente próteses e órteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, no caso de deficiência motora ao nível de membros inferiores;

II - Dificulte o acesso ou utilização de transportes públicos coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível de membros superiores.

§ 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se medicamento de uso contínuo todo aquele utilizado no tratamento de doenças crônicas, disponibilizado gratuitamente para a população residente no município, com exceção dos itens relacionados na Portaria 344/98/MS e suas atualizações.

§ 3º - Os medicamentos de que trata a Portaria nº 344/1998, do Ministério da Saúde, por serem de uso controlado, precisam ser retirados presencialmente na Farmácia Central ou nos Postos de Saúde, conforme protocolo definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - Além dos medicamentos tratados no §2º deste artigo, também fica vedada a entrega a domicílio de medicamentos termolábeis, que necessitem de refrigeração contínua para seu transporte.

Art. 2º - Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Farmácia em Casa deverão demonstrar atender aos seguintes requisitos:

I - Residir no município de Missal;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

II - Ser avaliado por profissional de saúde de nível superior vinculado à Unidade Básica de Saúde de referência. O profissional de saúde deverá atestar a necessidade do encaminhamento do usuário ao programa, mediante avaliação dos critérios estabelecidos nesta lei, assinando e carimbando o Formulário de Cadastro do Programa Farmácia em Casa.

§ 1º - São documentos necessários para o cadastramento:

I - Formulário de cadastro no programa Farmácia em Casa, devidamente preenchido por um profissional de saúde vinculado a uma Unidade Básica de Saúde;

II - Cópia de documento de identidade e CPF do paciente e do cuidador e/ou familiar. Se o paciente for menor de idade, deverão apresentar cópia de Certidão de Nascimento;

III - Cópia do Cartão SUS do paciente;

IV - Cópia de comprovante de residência do paciente;

V - Receita médica original proveniente de consulta realizada no Sistema Único de Saúde, devendo nela constar, em caracteres legíveis, os seguintes itens:

a) nome completo do paciente, sem abreviatura;

b) nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade (em algarismos arábicos e por extenso) e posologia;

c) data de emissão;

d) indicação expressa de uso contínuo, sendo que a receita poderá ter validade de até 180 dias;

e) assinatura e carimbo do médico, contendo o número do CRM.

§ 2º - As receitas médicas prescritas por médicos não pertencentes à rede de atenção básica do Município deverão, além de atender as exigências do inciso V, § 1º, do Art. 2º desta Lei, passar pela avaliação do médico auditor do Município para o fim exclusivo de acesso ao Programa Farmácia em Casa.

§ 3º - O absolutamente incapaz e o paciente que em virtude da patologia não consiga comparecer pessoalmente até o setor responsável, poderá encaminhar a documentação através de seu representante legal.

§ 4º - O cadastro de que trata este artigo somente será efetivado se houver a comprovação de que o solicitante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - A implementação do Programa Farmácia em Casa será efetivada pelo poder público municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de forma indireta mediante convênio ou contrato com instituições públicas ou privadas que realizem serviços de entrega dos bens de que trata a presente lei ou ainda por entregadores credenciados.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá condicionar a concessão do benefício ao prazo de 06 (seis) meses, o qual, a seu critério, poderá ser renovado após nova consulta médica, se necessário.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - Ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, cabe expedir as instruções e critérios necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Fica resguardado à Secretaria Municipal de Saúde o direito de exclusão automática do paciente do Programa Farmácia em Casa, após consulta médica que retire sua necessidade medicamentosa.

Parágrafo único. O paciente também será excluído do Programa de que trata esta Lei, caso constatado fraude ou irregularidade nos documentos apresentados.

Art. 7º - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - A implantação do programa Farmácia em Casa será de forma gradual, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 653, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25 da Lei Municipal Nº 1.284 de 27 de julho de 2015, o Decreto Nº 4864/2017 de 17 de março de 2017, e conforme a Lei nº 1.641 de 21 de dezembro de 2021,

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER, auxílio transporte à Professora de Educação Infantil – 30 horas, modalidade Processo Seletivo Simplificado - PSS, abaixo relacionada, no período de 1º de novembro a 31 de dezembro do corrente ano:

Professor de Educação Infantil	Porcentagem sobre o vencimento base
Monica Schneider	7,21% (sete vírgula vinte e um por cento)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 654, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e conforme Memorando Nº 573/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte,

R E S O L V E

Art. 1º - REMANEJAR a servidora **VANIA ANDREIA DONEL**, do cargo de provimento temporário, modalidade Processo Seletivo Simplificado - PSS, de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 24 de outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMUNICADO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 (propostas do processo licitatório)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245/2023**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023****OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CICLOFAIXA NA PR-495, ESTRADA SENTIDO AO TERMINAL TURÍSTICO DE VILA NATAL – MISSAL – PR, ÁREA DE OBRA: 11.151,77 M².**

A Comissão de Licitação comunica aos interessados que a sessão de abertura dos envelopes nº 02, concernente a proposta de preços, será **às 10:30 horas do dia 16 de Novembro de 2023**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Missal.

Missal/Pr, 10 Novembro de 2023.

Adair Both
Presidente da Comissão

Daiane Hister Franz
Membro
Romulo Roberto Gugel - **Membro**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 135/2023 – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: LOCAÇÃO DE ENFEITES DE NATAL, A SEREM COLOCADOS NA PRAÇA EUGÊNIO SCHNEIDERS, PAÇO MUNICIPAL, AVENIDA DOM GERALDO SIGAUD, LAGO MUNICIPAL, TERMINAL TURÍSTICO VILA NATAL, COMUNIDADE DE VISTA ALEGRE, DISTRITO DE DOM ARMANDO E DISTRITO DE PORTÃO DO OCOÍ, PARA O NATAL LUZ 2023, DE ACORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2023.

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 109, § 1 DA LEI nº8.666/93, TORNA-SE PÚBLICO O RESULTADO DA LICITAÇÃO EM EPÍGRAFE:

FORNECEDOR	LOTE	VALOR TOTAL
JOÃO GREGÓRIO DE SOUZA NETTO LTDA - ME, CNPJ Nº 72.074.396/0001-22	001	R\$ 148.391,10

HOMOLOGO A PRESENTE LICITAÇÃO.

MISSAL - PR, 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

ADILTO LUIS FERRARI - PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023

A Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 624 de 29 de Dezembro de 2022, comunicam aos interessados para a execução do objeto de **REFORMA DO PISO DA QUADRA ESPORTIVA, NA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO RAPOSO TAVARES – VISTA ALEGRE – MISSAL – PR, COM ÁREA DE OBRA: 686,47 M²**, objeto do edital de Tomada de Preços nº 015/2023, que após a conferência do envelope nº 02, decidiu Classificar as seguintes proponentes:

LOTE	PROONENTE	CLASSIFICADA	VALOR
Único	DANIEL F P DRESCH, CNPJ Nº 43.886.002/0001-32	SIM 1ª	R\$ 76.246,22
Único	BASTRI ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ Nº 51.603.755/0001-11	SIM 2ª	R\$ 80.577,85

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão de Licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório para interposição de recurso.

Missal (PR), 10 de Novembro de 2023.

Presidente da comissão: Adair Both _____
Membros da comissão: Carina Inês Spohr Birk _____
Daiane Hister Franz _____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº131/2023
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE COPA, COZINHA E LIMPEZA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

FORNECEDOR	CNPJ Nº	ATA Nº	VALOR TOTAL
ECOOPEL COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME	26.926.117/0001-94	636	R\$ 31.018,90

DURAÇÃO 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÕES MATERIAL DE CONSUMO

GOVERNO MUNICIPAL

GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO

00230 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO

00480 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

00500 E 00511 – TAXAS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS

00700 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

GESTÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

00920 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DO FUNDAMAM

01190 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

01200 E 00555 – SANEPAR – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO

01200 EA 00505 – SANEPAR – COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

01500 E 00103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

01500 EA 00103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

01510 E 00104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

01510 EA 00104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

01520 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

01520 EA 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

01940 E 00103 – 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB

01950 E 00104 – DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO BÁSICA

GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

02230 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

02230 EA 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
02430 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
02430 EA 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
03390 E 00504 – OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIÁRIAS
03390 EA 00504 – OUTROS ROYALTIES E COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PATRIMONIAIS NÃO PREVIDENCIÁRIAS
03400 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
03400 EA 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
GESTÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
03940 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO TUTELAR
04380 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
04550 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
GESTÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
04740 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
04740 EA 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

DATA 09 DE NOVEMBRO DE 2023

EXTRATO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

ESPÉCIE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº013/2023
OBJETO REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS VESTIÁRIOS, NO CAMPO DE FUTEBOL DO BAIRRO RENASCER – MISSAL – PR, COM ÁREA DE OBRA DE 143,86 M²

FORNECEDOR	CNPJ	CONTRATO Nº	VALOR TOTAL
CONSTRUTORA CAPELETTI LTDA	46.051.452/0001-01	645/2023	R\$ 315.085,95

DURAÇÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS
DOTAÇÕES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS
OBRAS E INSTALAÇÕES
02330 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
02335 E 01016 – EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – (INCISO I DO ART. 169)

DATA 09 DE NOVEMBRO DE 2023



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº134/2023
OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CESTAS BÁSICAS), PARA ATENDER FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.152/2013 E SUA ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 1.592/2021

FORNECEDOR	CNPJ	ATA Nº	VALOR TOTAL
PLANALTO COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALIMENTOS LTDA - EPP	19.633.424/0001-11	645	R\$ 462,00

DURAÇÃO 12 (DOZE) MESES

DOTAÇÕES SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
BENEFÍCIOS EVENTUAIS E SOCIAIS
MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
04210 E 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL
04210 EA 00505 – ROYALTIES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

DATA 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2023

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos na Lei nº 1.417/2018,

NOTIFICA

Art. 1º - O proprietário do seguinte Imóvel localizado no Município de Missal:

Quadra	Lote	Proprietário	Infração
27	04	ARCELIO RECKZIEGEL	Art. 2º, 5º, 6º, 7º e 8º

Conforme cadastro imobiliário municipal.

Para que tome providências urgentes, no sentido de efetuar a LIMPEZA do referido imóvel, remoção de criadouro e de entulho no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, contados da publicação do presente Edital.

Art. 2º - Caso a ação/serviço não seja efetuada no prazo estipulado no Art. 1º, será lavrado o auto de infração e destacado a multa, conforme, conforme legislação em vigor (Artigos 11 e 15 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018).

Art. 3º - Esta notificação tem efeito durante 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Janiele Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Bárbara Clara Schneider
Chefe do Setor de Coordenação de Endemias



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2023

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos na Lei nº 1.417/2018,

NOTIFICA

Art. 1º - O proprietário do seguinte Imóvel localizado no Município de Missal:

Quadra	Lote	Proprietário	Infração
27	08	ERVINO VOGEL	Art. 2º, 5º, 6º, 7º e 8º

Conforme cadastro imobiliário municipal.

Para que tome providências urgentes, no sentido de efetuar a LIMPEZA do referido imóvel e limpeza da piscina no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, contados da publicação do presente Edital.

Art. 2º - Caso a ação/serviço não seja efetuada no prazo estipulado no Art. 1º, será lavrado o auto de infração e destacado a multa, conforme, conforme legislação em vigor (Artigos 11 e 15 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018).

Art. 3º - Esta notificação tem efeito durante 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Janiele Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Bárbara Clara Schneider
Chefe do Setor de Coordenação de Endemias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 041/2023

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos na Lei nº 1.417/2018,

NOTIFICA

Art. 1º - O proprietário do seguinte Imóvel localizado no Município de Missal:

Quadra	Lote	Proprietário	Infração
		MAKI EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	Art. 2º, 5º, 6º, 7º e 8º

Conforme cadastro imobiliário municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Para que tome providências urgentes, no sentido de efetuar a LIMPEZA do referido imóvel e remoção dos criadouros no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, contados da publicação do presente Edital.

Art. 2º - Caso a ação/serviço não seja efetuada no prazo estipulado no Art. 1º, será lavrado o auto de infração e destacado a multa, conforme, conforme legislação em vigor (Artigos 11 e 15 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018).

Art. 3º - Esta notificação tem efeito durante 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Janiele Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Bárbara Clara Schneider
Chefe do Setor de Coordenação de Endemias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2023

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos na Lei nº 1.417/2018,

NOTIFICA

Art. 1º - O proprietário do seguinte Imóvel localizado no Município de Missal:

Quadra	Lote	Proprietário	Infração
73	03	ILDA GONCALVES DE SOUZA MENGUE	Art. 2º, 5º, 6º, 7º e 8º

Conforme cadastro imobiliário municipal.

Para que tome providências urgentes, no sentido de efetuar a LIMPEZA do referido imóvel e remoção do lixo e dos criadouros no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, contados da publicação do presente Edital.

Art. 2º - Caso a ação/serviço não seja efetuada no prazo estipulado no Art. 1º, será lavrado o auto de infração e destacado a multa, conforme, conforme legislação em vigor (Artigos 11 e 15 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018).

Art. 3º - Esta notificação tem efeito durante 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Janiele Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Bárbara Clara Schneider
Chefe do Setor de Coordenação de Endemias



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2023

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos na Lei nº 1.417/2018,

NOTIFICA

Art. 1º - O proprietário do seguinte Imóvel localizado no Município de Missal:

Quadra	Lote	Proprietário	Infração
47	01-C	LUIZ ANTONIO MAYER	Art. 2º, 5º, 6º, 7º e 8º

Conforme cadastro imobiliário municipal.

Para que tome providências urgentes, no sentido de efetuar a LIMPEZA do referido imóvel e remoção dos criadouros no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, contados da publicação do presente Edital.

Art. 2º - Caso a ação/serviço não seja efetuada no prazo estipulado no Art. 1º, será lavrado o auto de infração e destacado a multa, conforme, conforme legislação em vigor (Artigos 11 e 15 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018).

Art. 3º - Esta notificação tem efeito durante 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Janiele Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Bárbara Clara Schneider
Chefe do Setor de Coordenação de Endemias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 044/2023

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos na Lei nº 1.417/2018,

NOTIFICA

Art. 1º - O proprietário do seguinte Imóvel localizado no Município de Missal:

Quadra	Lote	Proprietário	Infração
10	07	GERSON FLECK	Art. 2º, 5º, 6º, 7º e 8º

Conforme cadastro imobiliário municipal.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Para que tome providências urgentes, no sentido de efetuar a LIMPEZA do referido imóvel e remoção dos criadouros no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, contados da publicação do presente Edital.

Art. 2º - Caso a ação/serviço não seja efetuada no prazo estipulado no Art. 1º, será lavrado o auto de infração e destacado a multa, conforme, conforme legislação em vigor (Artigos 11 e 15 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018).

Art. 3º - Esta notificação tem efeito durante 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Janiele Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Bárbara Clara Schneider
Chefe do Setor de Coordenação de Endemias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2023

O Prefeito Municipal de Missal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos na Lei nº 1.417/2018,

NOTIFICA

Art. 1º - O proprietário do seguinte Imóvel localizado no Município de Missal:

Quadra	Lote	Proprietário	Infração
10	01	DERCIO LUIZ GOLDSCHMIDT	Art. 2º, 5º, 6º, 7º e 8º

Conforme cadastro imobiliário municipal.

Para que tome providências urgentes, no sentido de efetuar a LIMPEZA do referido imóvel e remoção dos criadouros no **prazo de 07 (sete) dias corridos**, contados da publicação do presente Edital.

Art. 2º - Caso a ação/serviço não seja efetuada no prazo estipulado no Art. 1º, será lavrado o auto de infração e destacado a multa, conforme, conforme legislação em vigor (Artigos 11 e 15 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018).

Art. 3º - Esta notificação tem efeito durante 18 (dezoito) meses, conforme previsto no Art. 12 da Lei nº 1.417 de 11 de abril de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Janiele Rodrigues de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Bárbara Clara Schneider
Chefe do Setor de Coordenação de Endemias



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MISSAL - PR

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº: 3133 - ANO: XIII

16 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

ESPÉCIE: Contrato Nº. 06/2023.

LICITAÇÃO: Processo de Inexigibilidade Nº. 24/2023.

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

INGÁ PÚBLICA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME

OBJETO: Manutenção técnica, suporte online e hospedagem de web para da câmara municipal, sob o domínio: www.camaramissal.pr.gov.br, manutenção de sistema administrativo para inserção/alteração e exclusão do conteúdo (textos / fotos / anexos / áudios e vídeos) a ser publicado no web site. Manutenção e suporte de 10 contas de e-mail (com 10 GB de espaço total).

VALOR TOTAL: \$ 2.207,70 (dois mil, duzentos e sete reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA: 01/11/2023 a 30/01/2024.

DATA: 01 de novembro de 2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE MISSAL**.
A Prefeitura Municipal de Missal – PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.missal.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)